

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 012/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

11/2011

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região" e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 07 / 02 / 11

\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 02 / 2011

APROVADO 08 / 02 / 11

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

## Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 02 / 11

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 11 / 11

Data: 09 / 02 / 11

AUTÓGRAFO Nº 11/2011  
PROJETO DE LEI Nº 11/2011

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região” e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região”, CNPJ nº 07.410.858/0001-73, no valor de até R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), em dez parcelas mensais, no exercício de 2011.

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para o transporte de estudantes residentes no município, que cursam ensino superior e freqüentam cursos de graduação em instituições de ensino situadas em outros municípios da região.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica incluída no Programa Ensino Superior, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.617, de 09/09/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.732, de 15/09/2010), e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.748, de 24/11/2010) a subvenção de que trata esta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessários.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
09 de fevereiro de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI  
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI  
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 011/2011

Santa Fé do Sul, 04 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região" e dá outras providências.

A exemplo das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.677, de 24 de fevereiro de 2010, que concedeu subvenção à Associação dos Estudantes no exercício anterior, o presente projeto de lei tem por finalidade conceder subvenção àquela entidade para o ano de 2011.

O transporte de estudantes do ensino superior, objeto da subvenção proposta, já constitui uma praxe e um ônus para o município desde épocas pretéritas. Outrora foi realizado por empresa especializada, cuja contratação operava-se via processo licitatório realizado pelo departamento competente da Prefeitura.

A concessão da subvenção àquela associação civil de estudantes, ao invés da contratação direta de empresa, apresenta-se mais vantajosa para o município, haja vista que deixará de ser a Municipalidade a contratante do serviço, para atuar somente como subvencionadora. Na prática, isso implica na economia de custos operacionais na formalização do processo de licitação e contratação de serviços.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

11/2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região” e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região”, CNPJ nº 07.410.858/0001-73, no valor de até R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), em dez parcelas mensais, no exercício de 2011.

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para o transporte de estudantes residentes no município, que cursam ensino superior e freqüentam cursos de graduação em instituições de ensino situadas em outros municípios da região.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica incluída no Programa Ensino Superior, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.617, de 09/09/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.732, de 15/09/2010), e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.748, de 24/11/2010) a subvenção de que trata esta lei.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessários.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de fevereiro de 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**



Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


**urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 11/2011**, de autoria do Executivo Municipal,  
cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à  
"Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região" e dá outras  
providências."**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
08 de fevereiro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência

Processo nº. 012/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 11/2011.**

**Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região" e dá outras providências."**

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças



Processo nº. 012/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 11/2011.**

**Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região" e dá outras providências."**

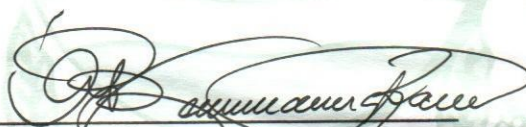
**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

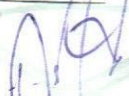
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

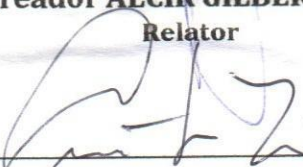
Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça